



Minuto de Ética do MDR

“Período eleitoral, como agir?”*

A partir deste mês, até o final das eleições 2022, entramos no **período eleitoral** e várias dúvidas podem pairar no ar. Afinal, como nós devemos nos portar nesse momento distinto?

No **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)**, as medidas institucionais necessárias para o cumprimento da legislação eleitoral estão sendo tomadas, mas, como agentes públicos, precisamos tomar **cuidado redobrado com a nossa conduta, de forma a não colocar em dúvida o compromisso com o Estado e com a sociedade neste período.**

Sabemos que a [Lei nº 9.504, de 1997](#), define as regras para as eleições, incluindo vedações aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Mas não podemos esquecer que o **comportamento ético** continua prescrito neste período, assim como durante toda a vida pública dos agentes públicos.

Dessa forma, um dos princípios básicos que deve nortear as condutas dos agentes públicos durante o período eleitoral é o da **Impessoalidade**, que zela pela imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares.

Esse princípio está presente no [Decreto nº 1.171, de 1994](#), **O Código de Ética do Poder Executivo federal**, e nos orienta da seguinte forma:

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

Outra orientação também importante para esse momento de eleições encontra-se no seguinte dispositivo do Código:

XV - É vedado ao servidor público;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

Nessa mesma linha, o [Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério do Desenvolvimento Regional](#), nos orienta que:

Art. 5º São condutas esperadas do agente público do Ministério Desenvolvimento Regional:

IV - manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade profissional, conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloquem em risco o patrimônio público, a credibilidade funcional e institucional, assim como a imagem do órgão ou das unidades administrativas que o integrem;

VIII - ser profissional, prestando atendimento digno, cordial, imparcial e isonômico ao cidadão, empenhando-se em oferecer à sociedade serviço eficiente, transparente, transmitindo informação de forma clara e objetiva;

XXV - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, etnia/raça, sexo, identidade de gênero, cor, idade, credo, classe social, escolaridade e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

Cabe destacar ainda outras orientações também importantes para esse momento de eleições, no tocante às vedações, e expressamente dispostas nos seguintes dispositivos do nosso Código de Conduta Ética:

Art. 9º É vedado ao agente público do Ministério do Desenvolvimento Regional:

VI - prejudicar, manipular ou depreciar a reputação e dignidade pessoal ou profissional de agente público;

VII - emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, etnia/raça, sexo, identidade de gênero, cor, idade, credo, classe social, escolaridade e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos e usuários do serviço público;

XXI - utilizar sistemas e canais de comunicação do Ministério do Desenvolvimento Regional para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou política;

Art. 14. É vedado ao ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou funções comissionadas do Poder Executivo:

II - coagir ou aliciar subordinado a filiar-se ou desfiliar-se a associação profissional, sindical ou partido político, ou constrangê-lo a participar de atividades político-partidárias de qualquer natureza;

Assim, a fim de manter **a confiança dos cidadãos e demais agentes públicos na atuação das instituições**, além das orientações contidas na Lei das Eleições, o Código de Ética do Poder Executivo federal e o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério do Desenvolvimento Regional nos ajudam a sanar as dúvidas que possam surgir.

Vamos trabalhar juntos para manter **a cortesia, urbanidade, disponibilidade, atenção e respeito em todas as nossas ações**, seja com o público externo à instituição, seja com os colegas de trabalho.

Restaram dúvidas? Nós da Comissão de Ética Setorial do MDR estamos à disposição dos servidores, dos colaboradores e da sociedade para ajudar sobre o assunto. Entre em contato conosco sempre que necessário!

Nosso contato para agendamento de atendimento (presencial ou on-line): etica@mdr.gov.br . Consulte também nossa página no sítio eletrônico do MDR: https://www.gov.br/mdr/pt-br/canais_atendimento/comissao-de-etica .

O MINUTO DE ÉTICA do MDR é uma ação contínua proposta pela Comissão de Ética Setorial - CE/MDR, em consonância com as recomendações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR. Gostaria de colaborar com a proposição de temas? Escreva para nós! PARTICIPE!

*Fonte: Boletim Informativo Nº 48, Julho de 2022, Secretaria-Executiva CEP/PR, Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal; adaptado. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/sistema-de-gestao-da-etica/boletim-informativo/boletins-informativos> .